



### CONTRATO Nº 02/2022

Contrato de Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras. Que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957/0001-94, com sede na Avenida , Euclides Paes Mendonça, nº 54, CEP 49.560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, portador do CPF sob Nº 352.862.025-00 e do RG de Nº 756.720 SSP/SE, E GMV SERVIÇOES DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 07.773.090/0001-00, situada na Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, nº 114 , neste ato representada pelo Sra. GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS, CPF nº 004.288.385-70 e RG nº 1.068.006 SSP/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhada para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:





Item	Descrição	Meses	Valor mensal	Valor Global
01	Fornecimento de rede de internet banda larga, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE. Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática e na rede de internet.	12 meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

#### Servicos de Internet

- 2.5 O Serviço de Conexão de Internet 100MB estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
- g) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- h) Casos fortuitos ou de força maior;
- Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- Falta de fornecimento de energia elétrica para os sistemas da CONTRATADA;
- k) Interrupção ou suspensão dos serviços pelas Concessionarias dos serviços de telefonia;
- Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.
- 2.6 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2.7 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;





2.8 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;

## Serviços de Manutenção de Computadores e Impressoras

- 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se ao exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos equipamentos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte de configuração de rede, instalação de softwares, desgastes de peças do qual necessite a troca, etc.
- 2- MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto dos equipamentos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de pecas deverão ser informados ao contratante.
- 3- SUPORTE TÉCNICO: A empresa contratada deverá atender ao chamado da Câmara Municipal de Moita Bonita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência.
  - f- Como horário de atendimento, deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.
  - g- Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
  - h- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela a autoridade competente da Câmara Municipal e devidamente assinadas pela contratada.
  - i- A contratada se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
  - j- Fornecer e encaminhar à Câmara Municipal, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.





CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.
- 3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.





### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 - Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 - Servico de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FR 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93) Incumbe a CONTRATANTE:

- Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação da internet e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.





# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93) Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato:
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de n\u00e3o cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o \u00f3nus sob sua responsabilidade;
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Fica estabelecido o prazo de até 02 horas para o restabelecimento do serviço em caso de interrupções;
- Garantir a manutenção do funcionamento da internet, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;





- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- o) Manter a inviolabilidade dos dados pessoais salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser públicos;
- p) Permitir o acesso a internet em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:





- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)





Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 03 de janeiro de 2022.

Store sonatras Laborassar &

Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente CONTRATANTE GMV Serviços de Informática LTDA ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Bustian delliving Bout CPF Nº 013.596.565-96

Jasa de Andrade AlmestoPF Nº 915-914-495-53





# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, que teve como objetivo a prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 computadores e 03 impressoras, importando o valor global do contrato em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 03 de janeiro de 2022.

Paulo Barbosa de Mendonça Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 03 de janeiro de 2022.

Juraci Andrade da Cruz Responsável pelo Setor de Licitação





### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE CONTRATADO: GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REDE DE INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM 03 COMPUTADORES E 03 IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA

SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0008.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FR 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RATIFICADO: 03 DE JANEIRO DE 2022